



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações
R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 37/2020.
Dispensa de licitação nº. 30/2020.
Processo nº. 913/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS NO INTERIOR.

O Município de Cristal – RS, CNPJ 90.152.240/0001-02, representado por sua Prefeita Municipal, Enfª. Fábيا Richter, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a Empresa **Antônio da Silva Vargas - MEI**, CNPJ nº. 36.988.508/0001-97, com sede à Travessa Feliz, nº 107, Longaray, Cristal–RS, neste ato representada pelo Sr. **Antônio da Silva Vargas**, CPF nº. 899.427.360-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de reforma e manutenção de pontes e bueiros no interior.

CLAUSULA SEGUNDA – HORÁRIOS E PLANEJAMENTO:

Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira.

CLAUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) A CONTRATADA deverá atender de imediato, toda e qualquer solicitação do Município quanto a substituições de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação.

b) Todo o equipamento utilizado na execução do objeto do Contrato deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município com qualidade.

d) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, estéticos e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus prepostos ou funcionários, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo uso de EPIs necessários para execução dos serviços contratados.

f) A CONTRATADA deverá ter um livro de registro para o lançamento de todas as ocorrências diárias.

g) A CONTRATADA deverá apresentar planilha quinzenal referente à aplicação do material usado, disponibilizado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@crystal.rs.gov.br

h) É proibido a CONTRATADA aplicar os materiais disponibilizados pelo Município em serviços diversos particulares, sob pena de multa e/ou rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da pasta Sra. Geni Kuhn Lilge, portadora do CPF nº. 935.457.540-49.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais)**.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **Nota Fiscal** de prestação de serviços;
- **Atestado** emitido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** que comprove a qualidade e satisfação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secr. Mun. De Des. Rural e Meio Ambiente
08.09 Estradas Vicinais
2060 Manutenção das Estradas Vicinais, pontes e Pontilhoes
339039 Outros Servicos de Terceiros – Pessoa juridica

13 – Encargos Gerais do Município
13.04 – Encargos Gerais do Município
2080 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município
339047 – Obrigações Tributarias e Contributivas.
01 Recurso Livre – Administracao Direta Mun

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- c)** Por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: compras@crystal.rs.gov.br

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a Pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço licitado.

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 18 de junho de 2020.

Enfª. Fábria Richter
Prefeita Municipal
Contratante

Antonio da silva vargas - MEI
Contratado

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica
OAB-RS 100.152

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: